

RESOLUÇÃO CME/TM Nº 03, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

APROVAÇÃO DO DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO CURRICULAR ALINHADO A BNCC E MATRIZES CURRICULARES - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DOS ANOS INICIAIS, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E DA COMPUTAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Educação de Trajano de Moraes, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei municipal nº 1.196, de 09 de dezembro de 2020, dentre outras que versam sobre o assunto, em Plenário Extraordinário realizado em 20 de agosto de 2026.

1. CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED) e alterou a Lei nº 9.394, de 1996 (LDB), estabelecendo, no § 11 do art. 26, que "a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio";
2. CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, fixando o prazo de elaboração dos novos currículos ao longo de 2025, com implementação obrigatória a partir de 2026;
3. CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), que aprovou a metodologia de aferição da condicionalidade IV (referenciais curriculares alinhados à BNCC) para fins de habilitação ao recebimento da complementação VAAR do FUNDEB no exercício de 2026, condicionando as redes de ensino a informar se seus referenciais curriculares contemplam a Computação na Educação Básica — Complemento à BNCC;
4. CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, e o Parecer CNE/CEB nº 2, de 2022, que instituíram a BNCC Computação —

Complemento à BNCC, definindo competências e habilidades relativas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional em todas as etapas da Educação Básica;

5. CONSIDERANDO o Parecer CME nº 03/2026, que dispõe sobre a aprovação, com recomendações, da Minuta das Diretrizes Curriculares Municipais e dá outras providências, reconhece-se, em sua estrutura, a articulação e o alinhamento com a BNCC, bem como a possibilidade de um trabalho diversificado nos diferentes componentes curriculares;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, com fundamento nas Resoluções CNE/CEB nº 1/2022 e nº 2/2025, a implementação da Educação Digital, da Educação Midiática e da Computação, em caráter transversal e obrigatório, como complemento às Diretrizes Curriculares Municipais, aplicável à rede municipal de educação.

Art. 2º Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com a integração dos conteúdos da BNCC Computação, que passa a integrar o currículo obrigatório da Educação Básica no âmbito da rede municipal de educação.

Compete:

I – à Secretaria Municipal de Educação de Trajano de Moraes (SME): coordenar a implementação das Diretrizes Curriculares Municipais com complemento da Educação Digital, Midiática e da Computação, assim como, a implementação das Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na rede municipal de educação, assegurando a inserção das aprendizagens e competências definidas:

a) na BNCC Computação — Complemento à BNCC, homologada pela Resolução CNE/CEB nº 1/2022; e

b) no Currículo Municipal, em todas as etapas da Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos;

III - ao Conselho Municipal de Educação: acompanhar a implementação das Diretrizes Curriculares Municipais e as Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), mencionadas no inciso anterior, tomando como referência:

a) o Parecer CME nº 03/2026; e

b) os diferentes contextos das instituições escolares trajanenses.

Art. 3º A rede municipal de ensino deve atualizar os seus documentos normativos para incluir as aprendizagens e competências definidas na BNCC Computação, Complemento à BNCC, e nas Diretrizes de Educação Digital e Midiática.

§ 1º As adequações deverão ser realizadas em documentos como Propostas Pedagógicas e/ou Projetos Político-Pedagógicos, Planos de Estudos e Planos Orientadores das Práticas Pedagógicas, entre outros.

§ 2º Na atualização curricular referida no caput, a SME e as instituições deverão garantir:

I – a integração das aprendizagens e competências da BNCC Computação ao conjunto definido pelas Diretrizes Curriculares Municipais e respectivas Propostas Pedagógicas;

II – a abordagem dos três eixos estruturantes definidos pela BNCC Computação: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

III – a adequação às especificidades de cada etapa da Educação Básica, considerando a faixa etária dos estudantes, seu desenvolvimento sociocognitivo e os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis;

IV – a possibilidade de inclusão de objetivos de aprendizagem complementares, desde que coerentes com as premissas da BNCC Computação — Complemento à BNCC.

§ 3º A inserção da Educação Digital, Midiática e da Computação no documento curricular deve ocorrer por meio da integração das habilidades já contempladas nos diferentes componentes curriculares, de forma transversal.

§ 4º No segmento do Ensino Fundamental – Anos Finais, poderá ser admitida, quando necessário, a transição da abordagem transversal da Computação para sua oferta como componente curricular específico, mediante a devida alteração na matriz curricular e no currículo vigente, condicionada à emissão de parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, desde que tal alteração implique comprovado ganho pedagógico para os estudantes e esteja assegurada a correspondente adequação da estrutura tecnológica das unidades escolares, asimo como profissionais com formação adequada para tal função.

Art. 4º A implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação, em conformidade com a BNCC Computação, complemento à BNCC, e com a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, deverá respeitar as especificidades de cada etapa da Educação Básica, observando as seguintes abordagens curriculares:

I – na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e nos Anos Finais do Ensino Fundamental: de forma transversal, aos diversos campos de experiência e componentes curriculares, privilegiando práticas lúdicas e interações entre pares na Educação Infantil, e desenvolvida ao longo de todos os anos de escolaridade do Ensino Fundamental, ressalvada a hipótese do § 4º do art. 3º desta Resolução;

Art. 5º A SME e as instituições de ensino deverão estruturar e implementar ações de formação continuada para professores e equipes de gestão pedagógica que atuam na Educação Básica, em todas as etapas e modalidades de ensino, adequados à etapa de atuação desses profissionais, à sua formação inicial e ao projeto pedagógico de implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação.

Art. 6º As ações de formação continuada deverão ter por objetivo consolidar e aprofundar os saberes, as habilidades e as competências profissionais necessárias à implementação da Educação Digital e Midiática e ao uso pedagógico intencional de tecnologias digitais, com base em diagnóstico prévio das competências digitais dos participantes.

§ 1º O calendário de implementação das ações de formação continuada deverá ser exequível, de modo a favorecer e assegurar a ampla participação dos profissionais envolvidos.

§ 2º A SME e as instituições de ensino deverão prever a certificação das ações de formação continuada, conforme critérios previamente definidos pelas instâncias competentes.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO O Conselho Municipal de Educação aprova, *Ad Referendum*, a presente Resolução

Thales Miller Paulo Marini

Presidente do Conselho Municipal de Educação